



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 198/2017, de 25 de maio e 2017, que dispõe sobre o Sistema de Concessão de Diárias para os agentes públicos do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão e dá outras providências.

Isso porque, a Lei das diárias a qual se pretende alterar, tem valores efetivamente defasados em relação aos custos reais de deslocamento, hospedagem e alimentação, tanto dentro do Estado do Maranhão, como fora dele, uma vez que não sofrem reajuste há cerca de 8 (oito) anos.

Além disso, é importante destacar que, além dos valores que não refletem a realidade atual do país, ao se considerar o contexto vigente, deve-se notar que desde a Promulgação da Lei em questão, o salário-mínimo já passou por 8 (oito) reajustes. Isso torna os valores previstos na legislação praticamente insignificantes, especialmente quando se leva em conta as diversas despesas envolvidas em viagens, como hospedagem, deslocamento e alimentação. Logo, o aumento desses custos através da lei torna-se claramente justificável.

Aliado à desatualização do texto legal, tem-se na atual redação de seu Artigo 2º uma dubiedade que necessita ser extirpada, que reside no fato de que, ao citar o termo “despesas de locomoção, hospedagem e alimentação”, não se verifica que tipo de custos estariam abarcados nesse tipo de conceito; destarte, o que se nota é que inexistente uma definição precisa prevista em lei que venha a definir quais seriam as despesas de viagens inclusas na diária.

Da maneira como está hoje, pode-se interpretar que todas eventuais despesas estariam ali abarcadas.

Pode-se entender, por exemplo, que estariam inclusas além da alimentação, da hospedagem e da locomoção urbana nos limites da cidade de destino, as seguintes despesas, dentre outras:

- 1) locomoção intermunicipal (por meio de passagens de transporte rodoviário ou aéreo);
- 2) eventuais despesas médicas ou gastos com medicamentos em caso de problemas de saúde durante o deslocamento;
- 3) eventual necessidade de abastecimento com combustível do veículo oficial para fins de continuar a viagem até o destino ou ainda retornar ao Município de origem ou para fins de locomoção urbana;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

4) eventuais despesas com pedágios quando em viagens interestaduais com veículos oficiais.

Ocorre que, as diárias são verbas indenizatórias, pagas ao agente público para fins de enfrentar gastos com deslocamento transitório e eventual, a serviço, para outro ponto do território nacional ou até mesmo do exterior.

Assim, a indenização ao agente público que se afaste do órgão a que pertence por motivo de serviço, destinando-se ao atendimento de despesas de alimentação, estadia e locomoções urbana configura pagamento de diária, seja ela paga antes da locomoção (adiantamento), seja paga após (ressarcimento), e seu deferimento só pode ocorrer acaso a viagem seja indispensável ao cumprimento da finalidade do interesse público.

Ao submeter o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, que de já agradeço.

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

**José Orlanildo Soares de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025, de 10 de fevereiro de 2025.**

*“Altera a Lei nº 198 de 25 de maio de 2017 que institui o sistema de concessão de diárias aos agentes públicos municipais do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei, para os agentes públicos do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

**§ 1º** Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com deslocamento/passagens, alimentação e hospedagem dos agentes públicos da sede do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

§ 2º São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

**I** – Agentes Políticos – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

**II** – Agentes Administrativos – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas e fundações, mediante relação profissional, exercentes de cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; estão enquadrados no regime jurídico único, de que trata a CF; sujeitos à hierarquia da entidade a que servem; investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos são de natureza profissional;

**III** - Agentes Honoríficos – São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como jurado, mesário eleitoral, comissário de menores, presidente de comissão de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais, acompanhantes dos agentes políticos para contatos com órgãos públicos, empresas e autoridades a interesse do Município, nomeados e/ou delegados pela administração pública municipal;

**IV** - Agentes Delegados – São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

§ 3º As Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, deverão estabelecer mecanismos de controles compatíveis com as disposições desta Lei.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento do servidor ou agente público do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, destinando-se a indenizar o servidor ou agente público de despesas com alimentação, pousada e/ou hotéis e locomoção em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

geral, exceto no caso de passagens aéreas, pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento e requeridas conforme Formulário de Requisição de Diárias, Anexo II desta Lei.

§ 1º Serão pagas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando o período da viagem a serviço incluir esses dias, ou neles incidir o término e início da atividade.

§ 2º O servidor ou agente público fará jus, também, na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento pela autoridade competente, ao reembolso das diárias correspondentes ao período de prorrogação, desde que devidamente justificado.

§ 3º O servidor ou agente público fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;
- b) quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada e/ou hotéis por qualquer outro órgão da administração pública.

**Art. 3º** Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 1º Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do seu domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, por sua conta e expensas; destarte, ficando descaracterizado o direito quando a administração municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente.

§ 2º A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, duas refeições fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

§ 4º Somente será concedida diária para refeição, caso a duração fora do domicílio residencial ou de efetivo exercício de trabalho, respectivamente, do agente público ou servidor, seja superior a 4 (quatro) horas.

§ 5º Considerar-se-á para todos os efeitos, para o agente público enquadrado em uma das situações dos incisos I, II e IV do Art. 1º, o domicílio de origem, onde tenha efetivo exercício de trabalho.

**Art. 4º** Os valores das diárias serão definidos em função dos níveis de formação dos agentes públicos, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Deverá ser considerado, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

**I** – diária para dentro do Estado do Maranhão:

- a) Capital;
- b) Demais Cidades;

**II** – diária para fora do Estado do Maranhão:

- a) Capital;
- b) Demais Cidades;

**III** – diária para a Capital Federal (Brasília).

**IV** – diária para fora do País.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

§ 2º Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e janta.

§ 3º As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração contínua superior a 30 (trinta dias).

§ 4º Poderá ser reembolsada ao Chefe do Poder Executivo; Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional ou em viagem interestadual.

§ 5º Poderão ser reembolsadas ao agente político ou ao servidor público, as despesas com comunicações telefônicas, postais e telegráficas a interesse do Município; as despesas com reparos em veículos da administração pública municipal quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade.

§ 6º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas e/ou equivalentes.

**Art. 5º** Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de Hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

Item	Oferta	% da Diária a Deduzir
01	Hospedagem	50%
02	Alimentação	30%

**Art. 6º** O número de diárias atribuídas aos agentes políticos, servidores públicos, Procurador Geral e Controlar, ocupantes de cargos políticos não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Prefeito, aos demais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

agentes públicos não poderá exceder a 60 (sessenta) dias ao ano, limitadas estes últimos, a 30 (trinta) diárias contínuas.

**Art. 7º** O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente competente, na forma do artigo 10 desta lei.

**Art. 8º** O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.

**Parágrafo Único.** No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

**Art. 9º.** São competentes para autorização de viagem:

**I -** Internacional e Interestadual: o Prefeito;

**II –** Dentro do Município e intermunicipais, para o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais: o Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral;

**III -** Intermunicipal para servidores dos demais níveis: Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

**Parágrafo Único.** Em se tratando de agentes honoríficos, é competente para a autorização de viagem, o chefe do Prefeito Executivo.

**Art. 10.** Os valores das Diárias são os estabelecidos no Anexo I do presente projeto de Lei, os quais poderão ser corrigidos anualmente pela variação real dos preços praticados no mercado, por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 11.** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Parágrafo Único.** A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de utilização do formulário próprio ou ofício.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 198/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, ao  
Décimo dia do mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Cinco.**

**José Orlanildo Soares de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

**ANEXO I**

**I – CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

<b>LOCALIDADES</b>	<b>VALOR R\$</b>
FORA DO PAÍS	<b>3.000,00</b>
CAPITAL FEDERAL	<b>1.500,00</b>
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO	<b>900,00</b>
OUTROS CAPITAIS DO PAÍS	<b>1.200,00</b>
DEMAIS CIDADES	<b>520,00</b>

**II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR, ASSESSORES E COORDENADORES**

<b>LOCALIDADES</b>	<b>VALOR R\$</b>
FORA DO PAÍS	<b>3.000,00</b>
CAPITAL FEDERAL	<b>900,00</b>
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO	<b>600,00</b>
OUTROS CAPITAIS DO PAÍS	<b>900,00</b>
DEMAIS CIDADES	<b>300,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA**  
**UNIDOS SOMOS MAIS FORTES**

---

**III – DIRETORES, CARGOS TÉCNICOS E SERVIDORES EM GERAL**

<b>LOCALIDADES</b>	<b>VALOR R\$</b>
CAPITAL FEDERAL	<b>700,00</b>
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO	<b>300,00</b>
OUTROS CAPITAIS DO PAÍS	<b>500,00</b>
DEMAIS CIDADES	<b>250,00</b>